



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, institui nova tabela de vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, com o conseqüente acréscimo no número de cargos previstos no Anexo I – Cargos da Parte Permanente – Nível médio do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, consoante definido na Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, 5 (cinco) cargos de provimento efetivo com a denominação Técnico em enfermagem, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e salário básico mensal equivalente ao Nível VII.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, o anexo I da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...] (...) ...

ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA –
RS
(...)

Quadro permanente – Nível médio

<i>Nº</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Número cargos</i>	<i>Nível de vencimento</i>	<i>Carga horária semanal</i>
-
11	<i>Técnico em enfermagem</i>	42	VII	40 h
-

... (...) [...].”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FERNANDO OSCAR CLASSMANN,
Superintendente-Geral de Governança.